

## LEI Nº 173/2009

**Ementa:** Dispõe sobre a criação CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Jaqueira – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Turismo de Jaqueira, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas da política de turismo;
- II - promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - analisar todas as questões referentes ao Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV - articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- V - sugerir a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;
- VI - formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística, prestando orientação normativa;
- VII - colaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

##### SEÇÃO I

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), pelas instituições seguintes:



- 1) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Diretoria Municipal de Esportes;
- 3) Unidade local da Criança Guarda Municipal;
- 4) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 5) Associação Comercial e Industrial de Jaqueira;
- 6) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7) Secretaria Municipal de Agricultura;
- 8) Rede Hoteleira de Jaqueira;
- 9) Agências de Viagens e Turismo;
- 10) Bares, Restaurantes e Similares Locais;
- 11) Câmara Municipal de Vereadores;
- 12) Órgão representativo dos motoristas de motos e táxis locais;
- L3) Órgão representativo do movimento de cultura popular;
- 14) Órgão representativo dos artesãos.

§ 1º - As instituições que trata este artigo terão prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações sob pena de perderem o direito à respectiva;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

§ 5º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Turismo, a Presidência será assumida pelo seu suplente;

I - os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



III - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados ao turismo no município de Jaqueira, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

##### **SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

I - Administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - Firmar Convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho.

IV - Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à contabilidade geral do Município, além das demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, após submeter à consideração e verificação mensal do Conselho;

V - Transmitir ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área do Turismo.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV - rendas provenientes de fontes não especificadas;

V - receitas diversas provenientes de fontes aqui não especificadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente.



§ 2º - Quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados no mercado capital, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele advirão.

Art. 11 - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - Atividades que visem desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município;

IV - Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo a nível de município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 17 de novembro de 2009.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito



Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição  
Federal.

Jaqueira em, 17 de novembro de 2009.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito